



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02919/20

Origem: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão (Painel de Obras – GeoPB)

Responsável: Marineidia da Silva Pereira (Prefeita)

Interessado: Cleriston Vieira Ferreira de Meneses (Assessor Técnico)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO.** Prefeitura de Carrapateira. Sistema de Obras do TCE/PB.
Pendências. Prazo para correção.

DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00013/20

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a gestão da Prefeita, Senhora MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020.

A Resolução Normativa RN - TC 04/2017 estabelece a remessa de forma digital dos dados de obras e serviços de engenharia pelas unidades gestoras estaduais e municipais para o Tribunal de Contas do Estado. A citada legislação disciplina conceitos, critérios de envio e prazos que os gestores devem atender sobre a remessa de dados digitais dos eventos ocorridos nas obras e serviços de engenharia nos órgãos públicos.

Em linhas gerais, a cada evento realizado nas obras e serviços de engenharia, as entidades devem informar no prazo máximo de 10 (dez) dias a esta Corte de Contas sob pena de sanção.

No Acompanhamento preliminar do GeoPB, foi utilizada a metodologia de confrontar os dados no Painel de Acompanhamento da Gestão (Painel de Obras) com o sistema SAGRES ONLINE.

Deste confronto, observou-se que existiram medições pagas desde o exercício de 2018 até os dias atuais no SAGRES, sem a inclusão no sistema, conforme Anexo I.

Neste sentido foi necessária a realização de uma diligência, com o objetivo de verificar quais os motivos que levaram às inconsistências, sobre as quais passa-se a comentar:

A análise preliminar de que as medições não estavam sendo alimentadas no sistema GeoPB foram confirmadas, após nova consulta ao site <http://paineldeobras.tce.pb.gov.br> realizada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02919/20

painel de acompanhamento da gestão de obras (painel de obras – período 01/01/2015 a 31/01/2020), com o agravante de que outras informações não estão sendo transmitidas tais como: planilha, data de conclusão e de recebimento da obra e acompanhamento final.

O Município de Carrapateira conta com o servidor, Senhor CLERISTON VIEIRA FERREIRA DE MENESES (Assessor Técnico cadastrado no TRAMITA) responsável pela alimentação de informações. Observa-se que o referido funcionário não enviou de forma digital os dados de obras e serviços de engenharia determinado pela Resolução Normativa RN - TC 04/2017.

DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017¹, fica **ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, a Prefeita de Carrapateira, Senhora MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor CLERISTON VIEIRA FERREIRA DE MENESES, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV².

Encaminho os autos à Secretaria da 2ª Câmara para as providências de estilo, em especial a citação e o cadastro no processo do responsável e do interessado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE- Gabinete do Relator.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Relator

¹ Art. 8º. O não cumprimento integral desta Resolução, na forma e prazo, sujeitará o gestor responsável à multa pessoal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

² Art. 56. O Tribunal poderá também aplicar multa ... aos responsáveis por:

IV – não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

Observação: a Portaria 016, de 16/01/2020, publicada no DOe/TCE/PB, de 17/01/2020), atualizou o valor máximo da multa para R\$12.771,25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02919/20

ANEXO I

EXERCÍCIO 2018

SAGRES [Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Carrapateira]

Áreas Normal **Municipal > EXECUÇÃO > Empenhos**

Exercício Atualizado até
2018 12/2018

Período do Empenho Valor Mínimo Nº Empenho Classificação Funcional
01/01/2018 a 31/12/2018 0,00

CPF/CNPJ Nome UO
Histórico Função Subfunção

Outras opções de filtro

Arraste as colunas para agrupá-las

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	CPF/CNPJ	Nome do Credor
449051	0003220	13/12/2018	12-Dezembro	R\$ 76.386,20	R\$ 76.386,20	R\$ 76.386,20	R\$ 0,00	17204061000173	COFFEE DIGITAL SERVICOS DIGITAIS LTDA - EPP

Código SAGRES: 201054

Relatórios

- ORÇAMENTO
- EXECUÇÃO
 - Empenhos
 - Empenhos Diários
- FINANCEIRO
- LICITAÇÃO
- PESSOAL
- OBRAS
- MUNICÍPIOS

Registros: 1

R\$ 76.386,20 R\$ 76.386,20 R\$ 76.386,20 R\$ 0,00

Fonte: Sagres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02919/20

EXERCÍCIO 2019

SAGRES [Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Carrapateira]

Áreas Normal

Municipal > EXECUÇÃO > Empenhos

Exercício: 2019 Atualizado até: 12/2019

Período do Empenho: 01/01/2019 a 31/12/2019 Valor Mínimo: 0,00 Nº Empenho: Classificação Funcional: UO: Função: Subfunção:

CPF/CNPJ: Nome: Histórico:

Outras opções de filtro

Arraste as colunas para agrupá-las

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	CPF/CNPJ	Nome do Credor
449051	0003560	31/12/2019	12-Dezembro	R\$ 95.378,12	R\$ 95.378,12	R\$ 0,00	R\$ 95.378,12	15233791000177	PRINCESA DO VALE CONSTRUÇÕES
449051	0001854	12/07/2019	07-Julho	R\$ 30.000,54	R\$ 30.000,54	R\$ 30.000,54	R\$ 0,00	17204061000173	COFFEE DIGITAL SERVICOS DIGITAIS LTDA - EPP
449051	0000361	08/02/2019	02-Fevereiro	R\$ 29.921,67	R\$ 29.921,67	R\$ 29.921,67	R\$ 0,00	17204061000173	COFFEE DIGITAL SERVICOS DIGITAIS LTDA - EPP
449051	0001254	10/05/2019	05-Maio	R\$ 29.743,17	R\$ 29.743,17	R\$ 29.743,17	R\$ 0,00	17204061000173	COFFEE DIGITAL SERVICOS DIGITAIS LTDA - EPP
Registros: 4				R\$ 185.043,50	R\$ 185.043,50	R\$ 89.665,38	R\$ 95.378,12		

Relatórios: ORÇAMENTO, EXECUÇÃO, Empenhos, Empenhos Diários, FINANCEIRO, LICITAÇÃO, PESSOAL, OBRAS, MUNICÍPIOS

Fonte: Sagres

Assinado 13 de Fevereiro de 2020 às 11:50



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR